



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞動債權保障基金
Fundo de Garantia de Créditos Laborais

Fundo de Garantia de Créditos Laborais

Relatório de actividades do ano de 2023

De acordo com as atribuições previstas na Lei n.º 10/2015 (Regime da Garantia de Créditos Laborais) e no Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), compete ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais (doravante designado por "Fundo") prestar aos trabalhadores e aos familiares de trabalhadores falecidos em consequência de acidente de trabalho ou de doença profissional a garantia prevista na Lei acima referida, assegurando o pagamento dos créditos laborais quando haja incumprimento pelo devedor.

Em 2023, o Fundo recebeu 810 requerimentos (746 de trabalhadores residentes e 64 de trabalhadores não residentes); e o Conselho Administrativo reuniu-se 24 vezes em sessão ordinária, tendo tratado um total de 1130 casos, envolvendo 44 empresas/entidades patronais, cujo sumário se apresenta no quadro seguinte:

Deliberação	Trabalhadores envolvidos	Montante envolvido (em patacas)
Pagamento	1106	\$77 921 240,30
Indeferimento	23 ¹	--
Arquivamento	1 ²	--

Em articulação com as disposições previstas no Regulamento Administrativo n.º 2/2021 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 – Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o diploma orgânico do Fundo foi alterado, regulamentando que o Fundo está sujeito à tutela do Secretário para a Economia e Finanças e sendo revistas as disposições relativas às competências da entidade tutelar e à gestão financeira do Fundo consoante o funcionamento e as necessidades em concreto.

Relativamente à situação financeira do Fundo, o total das receitas do ano financeiro de 2023 foi de 146 milhões de patacas e as receitas foram provenientes principalmente do saldo de gerência dos anos financeiros transactos, do recebimento das dotações provenientes das receitas brutas da exploração do jogo transferidas pelo Governo da Região

¹ Motivos para o indeferimento:

- Os créditos terem sido satisfeitos (20 pessoas);

- O crédito foi constituído antes da entrada em vigor da Lei n.º 10/2015, e nos termos do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, o requerente e o seu crédito não estão abrangidos no âmbito das garantias (1 pessoa);

- O crédito foi constituído em 6 meses antes da cessação da relação de trabalho, pelo que não está preenchido os requisitos de créditos garantidos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2015 (1 pessoa);

- A apresentação do requerimento de adiantamento está fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais), pelo que foi indeferido e os procedimentos relevantes foram suspensos (1 pessoa).

² O requerimento foi cancelado pelo requerente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞動債權保障基金
Fundo de Garantia de Créditos Laborais

Administrativa Especial de Macau, da taxa de contratação de trabalhadores não residentes transferida pelo Fundo de Segurança Social, dos juros de depósitos bancários, entre outros; sendo que o total das despesas foi de 84,3 milhões de patacas, destinado ao pagamento de despesas operacionais diárias, das quais incluíram principalmente a liquidação de créditos laborais pelo montante de 74,5 milhões de patacas, representando 88,4% do total das despesas. Os saldos acumulados do ano financeiro de 2023 corresponderam a 61,6 milhões de patacas.

O Fundo continuará a comunicar, como sempre, com os serviços competentes, e a usar todos os meios legais adequados para satisfazer os créditos decorrentes de sub-rogação. O montante dos créditos reembolsados em 2023 foi de 1 475 347,57 patacas³.

³ Os créditos laborais foram recuperados por via judicial e satisfeitos por devedores.